



Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
EMERSON SILVA SANTOS	776.744.565-87

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados		
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:		
Documento	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Recibo de Férias	6.572,00	14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Grupo Recuperando e/ou pelo Credor, consubstanciada no recibo de férias do colaborador, no qual consta o valor líquido de R\$ 6.572,00 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais). Verificou-se que o referido recibo indica como data de pagamento o dia 14/11/2025, coincidente com a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como período de gozo de férias compreendido entre 17/11/2025 e 03/12/2025, evidenciando a constituição da obrigação trabalhista. Embora o documento contenha assinatura do empregado e indicação de quitação, tal informação, por si só, não constitui prova inequívoca do efetivo pagamento, sendo necessária a apresentação de comprovante financeiro correspondente para confirmação da liquidação da obrigação. Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025). Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 6.572,00 (seis mil, quinhentos e setenta e dois reais), mantendo-o na Classe I – Créditos Trabalhistas.

5. Conclusão





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 6.572,00		R\$ 6.572,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
GOLTZ, CHORNOBAI, SILVA, RIBAS & RIBAS ADVOGADOS	08.922.513/0001-61

2. Habilitação/Divergência de Crédito				
O Credor apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio da qual manifestou sua concordância com relação ao valor relacionado pelo Grupo Recuperando, porém, discordando com a classificação do crédito na Classe III – Créditos Quirografários, sob o argumento de que o crédito é oriundo de honorários advocatícios, considerado trabalhista por equiparação conforme art. 24 da Lei 8.906/94 e Tema Repetitivo nº 637, do STJ. Por oportuno, o credor apresentou:				
Tipo de Documento	Descrição	Número / Identificação	Data	Valor (R\$)
Petição	Divergência ao edital de credores	Processo nº 0040702-36.2025.8.16.0019	20/03/2026 (envio por e-mail)	8.652,60
Nota Fiscal de Serviços	Assessoria jurídica setembro/2025	NF 4125	01/10/2025	4.326,30
Nota Fiscal de Serviços	Assessoria jurídica outubro/2025	NF 4191	03/11/2025	4.326,30
Contrato Social	19ª alteração contratual da sociedade de advogados	CNPJ 08.922.513/0001-61	05/11/2025 (registro em 13/01/2026)	—
Contrato / Aditivo	Segundo aditivo ao contrato de prestação de serviços	Contrato iniciado em 04/01/2021	24/03/2023	—
Procuração	Instrumento de representação	—	20/03/2026	—

3. Documentos analisados				
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:				
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor (R\$)
4191	08.922.513/0001-61	03/11/2025	30/11/2025	4.326,30
4125	08.922.513/0001-61	01/10/2025	31/10/2025	4.326,30





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como daquela encaminhada pelo Credor **GOLTZ, CHORNOBAI, SILVA, RIBAS & RIBAS ADVOGADOS**, consubstanciada nas notas fiscais nº 4125 e nº 4191, no contrato de prestação de serviços e respectivo aditivo, bem como na procuração e demais documentos encaminhados.

Constatou-se que as informações apresentadas pelo credor conferem com aquelas constantes na relação de credores apresentada pela recuperanda, não havendo divergência quanto ao valor ou à titularidade do crédito, limitando-se a controvérsia apenas à sua classificação, tendo o credor requerido a reclassificação da Classe III – Créditos Quirografários para a Classe I – Créditos Trabalhistas.

Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R\$ 8.652,60 (oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), decorrente da prestação de serviços advocatícios.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito para o valor de **R\$ 8.652,60 (oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)**, e **reclassifica** para a **Classe I – Créditos Trabalhistas**.

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I		R\$ 8.652,60	R\$ 8.652,60
Classe II			
Classe III	R\$ 8.652,60		
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JOAREZ GOMES DE DEUS	006.493.409-81

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados		
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:		
Documento	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Recibo de Férias	2.523,00	14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Grupo Recuperando e/ou pelo Credor, consubstanciada no recibo de férias do colaborador, no qual consta o valor líquido de R\$ 2.523,00 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais). Verificou-se que o referido recibo indica como data de pagamento o dia 14/11/2025, coincidente com a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como período de gozo de férias compreendido entre 17/11/2025 e 03/12/2025, evidenciando a constituição da obrigação trabalhista. Embora o documento contenha assinatura do empregado e declaração de quitação, tal elemento, isoladamente, não constitui prova inequívoca do efetivo pagamento, sendo necessária a apresentação de comprovante financeiro correspondente para confirmação da liquidação da obrigação. Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025). Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 2.523,00 (dois mil, quinhentos e vinte e três reais), mantendo-o na Classe I – Créditos Trabalhistas.

5. Conclusão





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 2.523,00		R\$ 2.523,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
JUCELIA RODRIGUES SCHMIGUEL	058.284.079-10

2. Habilitação/Divergência de Crédito			
A Credora apresentou Divergência de Crédito diretamente à Administradora Judicial, por meio da qual informa que o crédito listado é oriundo de acordo judicial homologado junto aos autos trabalhistas 0001061-02.2025.5.09.0660, cujo adimplemento implica em incidência de multa de 40%. Desse modo, aponta o valor correto a ser classificando como R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Por oportuno, a Credora apresentou:			
Tipo de Documento	Descrição	Data	Valor (R\$)
Petição Inicial Trabalhista	Reclamação trabalhista com pedidos de verbas (insalubridade, periculosidade, etc.)	26/08/2025	37.586,10
Documentos Pessoais	CTPS digital e dados da trabalhadora	—	—
Procuração	Instrumento de mandato ao advogado Rodrigo Franco	30/07/2025	—
Acordo Trabalhista	Acordo homologado entre as partes	11/11/2025	10.000,00
Sentença de Homologação	Homologação judicial do acordo	12/11/2025	10.000,00
Certidão de Trânsito em Julgado	Confirma trânsito em julgado do acordo	17/11/2025	—
Decisão Judicial	Reconhecimento do inadimplemento e determinação de cálculo com multa	11/02/2026	—
Cálculos Homologados	Planilha de atualização do crédito	20/02/2026	14.000,00
Certidão de Crédito Trabalhista	Certidão para habilitação na RJ	24/02/2026	14.000,00
Ofício Judicial	Comunicação da recuperação judicial	05/12/2025	—
Habilitação de Crédito	Pedido de habilitação/retificação apresentado pelo credor	02/03/2026	14.000,00

3. Documentos analisados			
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:			
Data	Processo	Natureza	Valor (R\$)
02/03/2026	0001061-05.2025.5.09.0660	Trabalhista	14.000,00





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial

A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda **VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, bem como daquela encaminhada pela Credora **JUCELEIA RODRIGUES SCHMIGUEL**, consubstanciada no acordo trabalhista firmado entre as partes, na sentença de homologação, na certidão de trânsito em julgado, na decisão posterior que reconheceu o inadimplemento, bem como na certidão de crédito trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho.

Verificou-se que o crédito originalmente decorre de acordo homologado judicialmente no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com previsão de pagamento em parcela única até 20/12/2025, bem como cláusula penal de 40% em caso de inadimplemento. Constatou-se, ainda, que o acordo foi devidamente homologado e transitou em julgado em 12/11/2025.

Observou-se, por sua vez, que restou comprovado o inadimplemento da obrigação pela recuperanda, tendo o Juízo Trabalhista determinado a incidência da multa contratual e a expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de recuperação judicial. Em razão disso, foi emitida certidão atestando a existência de crédito no valor total de R\$ 14.000,00, (quatorze mil reais) correspondente ao principal acrescido da cláusula penal.

Dessa forma, observa-se que a multa de 40% não decorre de mera liberalidade do credor, mas sim de penalidade expressamente prevista no acordo e posteriormente reconhecida por decisão judicial, em razão do inadimplemento da obrigação.

Verificou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimentos das parcelas para pagamento a prazo.

Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores.

Deste modo, esta Administradora Judicial **habilita** o crédito no/para o valor de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, na **Classe I – Créditos Trabalhistas**.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 10.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MAXIMILIANO FERREIRA	058.650.309-90

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados		
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:		
Documento	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Recibo de Férias	4.448,00	14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Grupo Recuperando e/ou pelo Credor, consubstanciada no recibo de férias do colaborador, no qual consta o valor líquido de R\$ 4.448,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) . Verificou-se que o referido recibo indica como data de pagamento o dia 14/11/2025, coincidente com a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como período de gozo de férias compreendido entre 17/11/2025 e 03/12/2025, evidenciando a constituição da obrigação trabalhista. Embora o documento contenha assinatura do empregado e declaração de quitação, tal elemento, isoladamente, não constitui prova inequívoca do efetivo pagamento, sendo necessária a apresentação de comprovante financeiro correspondente para confirmação da liquidação da obrigação. Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025). Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 4.448,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), mantendo-o na Classe I – Créditos Trabalhistas.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 4.448,00		R\$ 4.448,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	25.023.051/0001-60

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados				
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou os seguintes documentos de suporte:				
Número NF	CNPJ do Credor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor (R\$)
290	25.023.051/0001-60	12/11/2025	25/11/2025	300

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada na nota fiscal de serviços nº 290, referente à prestação de serviços advocatícios, emitida por MESSIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI. Constatou-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a natureza do crédito, o qual decorre de serviços advocatícios, sendo, portanto, de natureza trabalhista, razão pela qual se impõe a sua reclassificação da Classe III – Créditos Quirografários para a Classe I – Créditos Trabalhistas. Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como das respectivas datas de emissão e vencimento. Constatou-se, ainda, que o crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores. Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), e reclassifica para a Classe I – Créditos Trabalhistas.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I			R\$ 300,00
Classe II			
Classe III	R\$ 300,00		
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
SIDNEI MICHALSKI	864.747.239-04

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados		
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:		
Documento	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Recibo de Férias	2.601,00	14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pelo Grupo Recuperando e/ou pelo Credor, consubstanciada no recibo de férias do colaborador, no qual consta o valor líquido de R\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um reais). Verificou-se que o referido recibo indica como data de pagamento o dia 14/11/2025, coincidente com a data do pedido de Recuperação Judicial, bem como período de gozo de férias compreendido entre 17/11/2025 e 03/12/2025, evidenciando a constituição da obrigação trabalhista. Embora o documento contenha assinatura do empregado e declaração de quitação, tal elemento, isoladamente, não constitui prova inequívoca do efetivo pagamento, sendo necessária a apresentação de comprovante financeiro correspondente para confirmação da liquidação da obrigação. Em observância ao previsto no art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores, desde os respectivos vencimentos até a data do pedido da Recuperação Judicial (14/11/2025). Deste modo, esta Administradora Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 2.601,00 (dois mil, seiscentos e um reais), mantendo-o na Classe I – Créditos Trabalhistas.

5. Conclusão





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 2.601,00		R\$ 2.601,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

1. Informações do Credor	
Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
WILSON JOSÉ PEIXE	719.339.649-87

2. Habilitação/Divergência de Crédito
Não houve apresentação de Habilitação ou Divergência de Crédito pelo Credor.

3. Documentos analisados		
Para verificação da composição do crédito relacionado, o Grupo Recuperando apresentou o seguinte documento de suporte:		
Documento	Valor (R\$)	Data de Vencimento
Recibo de Férias	2.083,00	14/11/2025

4. Parecer da Administradora Judicial
A Administradora Judicial realizou a análise da documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda VEGETALLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, consubstanciada no recibo de férias do colaborador, no qual consta o valor líquido de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais). Verificou-se que o documento apresentado é suficiente para comprovar a origem do crédito, sua liquidez e exigibilidade, tendo em vista a indicação clara do valor total devido, no montante de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais), bem como a respectiva data de emissão e constituição da obrigação trabalhista. Constatou-se, ainda, que o crédito coincide com o pedido de recuperação judicial, razão pela qual se encontra sujeito aos seus efeitos, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/2005. Dessa forma, os elementos constantes da documentação permitem confirmar a existência e a regular constituição do crédito, devendo o valor apurado ser considerado para fins de inclusão no Quadro Geral de Credores Deste modo, esta Administradora Judicial habilita o crédito no valor de R\$ 2.083,00 (dois mil e oitenta e três reais), na Classe I – Créditos Trabalhistas.





Relatório de Análise de Crédito

BRASHIELD PARTICIPACOES LTDA e VEGETALLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Recuperação Judicial n.º 0040702-36.2025.8.16.0019

Data Base: 14/11/2025

5. Conclusão			
	Lista da Recuperanda	Habilitação/Divergência	Lista da AJ
Classe I	R\$ 2.083,00		R\$ 2.083,00
Classe II			
Classe III			
Classe IV			

